

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2274/2022**

Ref. Projeto de Lei nº 129/2022  
Autoria: Poder Executivo Municipal.

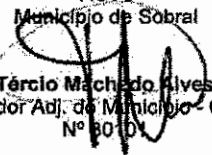
Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parcerias para a organização da sociedade civil Luta Pela Paz, na forma que indica**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022.**



**Ivo Ferreira Gomes**  
Prefeito Municipal

VISTO  
Município de Sobral  
  
Tércio Machado Alves  
Procurador Adj. do Município - OAB/CE  
Nº 80.101

**LEI Nº 2.306 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022**

**AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LUTA PELA PAZ, NA FORMA QUE INDICA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizada a transferência de recursos pelo Município de Sobral, por meio da Secretaria Municipal da Educação (SME) e da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Seuma), mediante a celebração dos respectivos Termos de Colaboração, no valor de até R\$ 1.603.922,25 (um milhão, seiscentos e três mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), para a organização da sociedade civil Luta pela Paz, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.300.383/0001-98.

**§ 1º** Será celebrada parceria com a entidade mencionada no artigo 1º, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral.

**§ 2º** O apoio financeiro destinado a Luta pela Paz deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das ações pactuadas nos Termos de Colaboração a serem celebrados entre o Município de Sobral e a Luta pela Paz.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022**



**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VISTO**  
Município de Sobral  
  
**Tércio Maranhão AÍVES**  
Procurador Adj. do Município - OAB/CE  
Nº 30.104



# SOBRAL

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 2.306 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL LUTA PELA PAZ, NA FORMA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos pelo Município de Sobral, por meio da Secretaria Municipal da Educação (SME) e da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente (Seuma), mediante a celebração dos respectivos Termos de Colaboração, no valor de até R\$ 1.603.922,25 (um milhão, seiscentos e três mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), para a organização da sociedade civil Luta pela Paz, devidamente inscrita no CNPJ nº 09.300.383/0001-98. § 1º Será celebrada parceria com a entidade mencionada no artigo 1º, obedecendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atenderá às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral. § 2º O apoio financeiro destinado a Luta pela Paz deverá ser utilizado exclusivamente no custeio das ações pactuadas nos Termos de Colaboração a serem celebrados entre o Município de Sobral e a Luta pela Paz. Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, suplementadas se necessário. Art. 3º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de dezembro de 2022. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**LEI Nº 2.307 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO AOS MÉDICOS DO PROGRAMA FEDERAL MÉDICOS PELO BRASIL ATUANTES NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro estabelecido nesta Lei aos médicos participantes do "Programa Médicos pelo Brasil" destacados para atuação na saúde pública do Município de Sobral. Art. 2º O auxílio financeiro devido a estes profissionais será pago enquanto durar sua permanência no Programa Médicos pelo Brasil e sua atuação no Município de Sobral, sendo composta por: I - Ajuda de Custo no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais); II - Auxílio Transporte no valor de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por quilometro percorrido; III - Auxílio Indenizatório por Atividades Extraordinárias, pago por hora trabalhada, no montante de R\$ 73,30 (setenta e três reais e trinta centavos) a hora diurna e de R\$ 84,80 (oitenta e quatro reais e oitenta centavos) a hora noturna. § 1º O valor mencionado no inciso I deste artigo será pago mensalmente. § 2º Os auxílios de que tratam os incisos I, II e III deste artigo poderão ser atualizados por Decreto do Chefe do Poder Executivo. § 3º O Auxílio Transporte mencionado no inciso II deste artigo, será calculado medindo a distância da Sede do Município até a unidade de saúde do Distrito onde o profissional médico desenvolverá suas atividades. § 4º O Auxílio Indenizatório por Atividades Extraordinárias mencionado no inciso III será devido aos profissionais que atuarem nas unidades de saúde de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, mediante lotação específica. Art. 3º Farão jus aos valores estabelecidos no art. 1º somente os médicos integrantes do "Programa Médicos pelo Brasil" instituído pela Lei Federal nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com atuação no âmbito do Município de Sobral e que, efetivamente, cumpram seus deveres e compromissos profissionais assumidos junto ao Município de Sobral e no Ministério da Saúde. Art. 4º O auxílio financeiro instituído por esta Lei não se caracteriza como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Sobral e dispensa prestação de contas por parte do médico beneficiado. Art. 5º Em caso de

afastamento do "Programa Médicos pelo Brasil", por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal da Saúde, que suspenderá de imediato o auxílio concedido nos termos da presente Lei. Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal da Saúde consignadas no Orçamento do Município. Art. 7º Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder a suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei. Art. 8º Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes do "Programa Médicos pelo Brasil" serão avaliados e decididos pela Secretaria Municipal da Saúde junto à Coordenação do Programa. Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de dezembro de 2022. IVO FERREIRA GOMES - PREFEITO MUNICIPAL.**

**DECRETO Nº 3.057, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022 - PRORROGA OS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 3.046, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.** O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 3046, de 23 de novembro de 2022; CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de controle da Covid-19 no Estado do Ceará, este constituído por técnicos especialistas, por autoridades do governo e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos; CONSIDERANDO a importância de, no atual momento, se manter prudência e cautela nos cuidados da Covid-19, a fim de que todos se protejam da doença; e CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 35.032, de 02 de dezembro de 2022, que dispõe sobre medidas de controle da COVID-19 no Estado do Ceará. **DECRETA:** Art. 1º **Do dia 5 a 18 de dezembro de 2022, continuam em vigor as medidas de controle da Covid-19, no Município de Sobral, previstas no Decreto Municipal nº. 3046, de 23 de novembro de 2022.** Art. 2º Permanece obrigatório o uso da máscara de proteção nos transportes públicos coletivos, seus locais de acesso, equipamentos públicos, hospitais municipais e em todos os demais equipamentos de saúde. Parágrafo único. Nos hospitais municipais e em todos os demais equipamentos de saúde fica recomendado: I - a solicitação de passaporte vacinal dos acompanhantes; II - a suspensão de visitas, com eventuais exceções determinadas pela direção do hospital/instituição de saúde e serviço social, e restrição dos acompanhantes; III - a solicitação de realização de exame RT-PCR ou TR de antígeno para pacientes cirúrgicos em pré-operatório; IV - solicitação de TR de antígeno para pacientes a serem transferidos. Art. 3º Permanece recomendado o uso da máscara de proteção em espaços fechados ou com aglomeração. §1º Permanece recomendado o uso de máscaras, em qualquer ambiente, por idosos, gestante, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais. §2º Pela importância das máscaras para evitar o contágio da Covid-19, continua indicado o seu uso nas situações não abrangidas no caput e nos §§ 1º e 2º, deste artigo. Art. 4º O passaporte sanitário permanece recomendado para ingresso nos locais e nas situações previstas no Decreto Municipal nº 2.936, de 13 de junho de 2022. Art. 5º A Secretaria Municipal da Saúde se encarregará do monitoramento dos dados epidemiológicos e assistenciais, para avaliação e permanente acompanhamento das medidas de controle da Covid-19. Art. 6º Ratifica-se, para os efeitos legais, a situação de emergência declarada no Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de março de 2020. Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 05 de dezembro de 2022. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO DE SOBRAL - Leticia Reichel dos Santos - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE - Rodrigo Mesquita Araújo - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.**

**DECRETO Nº 3.047, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO**